



# Prefeitura Municipal de Paula Cândido

— Fone (032) 537-1242 —

Rua Monsenhor Lisboa, 251 - CEP 36.544-000 - Paula Cândido - MG

## LEI Nº 824/97

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DE FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO.

A Câmara Municipal de Paula Cândido, M.G., aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

**Art.1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério

**Art.2º** - O Conselho será constituído por 4 (quatro) membros, sendo:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Educação (ou órgão equivalente);
- b) um representante dos professores e dos Diretores das Escolas Públicas do Ensino Fundamental;
- c) um representante de pais e alunos;
- d) um representante dos servidores das Escolas Públicas do Ensino Fundamental.

§ 1º - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito que os designará para exercer suas funções.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

§ 3º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

APROVADO  
1º - Votação: \_\_\_\_\_  
2º - Votação: \_\_\_\_\_  
3º - Votação: \_\_\_\_\_  
4º - Votação: \_\_\_\_\_  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
PAULA CÂNDIDO - MG



# Prefeitura Municipal de Paula Cândido

— Fone (032) 537-1242 —

Rua Monsenhor Lisboa, 251 - CEP 36.544-000 - Paula Cândido - MG

**Art. 3º - Compete ao Conselho:**

I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II - supervisionar a realização do censo Educacional Anual;

III - examinar os registros contábeis e demonstrativo gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

**Art. 4º -** As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros ou pelo Prefeito.

**Art. 5º -** O Conselho terá autonomia em suas decisões.

**Art. 6º -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Paula Cândido, 04 de julho de 1997.

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

Antonio Cesar de Oliveira

  
\_\_\_\_\_  
André Luiz de Oliveira  
Secretário Municipal